**LEI** COMPLEMENTAR Nº 07 DE 21 DE dezembro DE 1991

PUBLICADO
Diário Oficial nº 245
data: 26/12/91

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 01, de 26 de junho de 1990.

# O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 4º, e o art. 100, da Lei Complementar Nº 01, de 26 de junho de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

.....

"Parágrafo Único - A Polícia Civil tem por Chefe o Delegado Geral, subordinado ao Secretário da Segurança Pública, nomeado em Comissão, pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da classe de Delegado de Polícia".

"Art. 100 - O policial civil fará jus a uma Gratificação por curso de formação, reciclagem, especialização e outros afins, desde que ministrados

# LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 21 DE dezembro DE 1991

PUBLICADO
Diário Oficial nº 245
data: 26/12/91
Jurema

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 01, de 26 de junho de 1990.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 4º, e o art. 100, da Lei Complementar Nº 01, de 26 de junho de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

.....

"Parágrafo Único - A Polícia Civil tem por Chefe o Delegado Geral, subordinado ao Secretário da Segurança Pública, nomeado em Comissão, pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da classe de Delegado de Polícia".

"Art. 100 - O policial civil fará jus a uma Gratificação por curso de formação, reciclagem, especialização e outros afins, desde que ministrados

pela Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí, ou em Academia de Polícia Nacional ou Estrangeira, com duração mínima de 240 horas-aula".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 1991.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

pela Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí, ou em Academia de Polícia Nacional ou Estrangeira, com duração mínima de 240 horas-aula".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 1991.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO